



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.900
(09/12/2014)

PROCESSO : N.º 1170-56.2014.6.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições
2014.
INTERESSADO : JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA, candidato eleito para cargo de
Deputado Estadual
ADVOGADOS : Vanessa de Paula Monteiro e Holmes Nogueira B. Napolini
RELATOR : Desembargador Eleitoral Everaldo Bezerra Patriota

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. PARECER CONCLUSIVO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECERES TÉCNICO PÓS-VISTA E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato **João Beltrão Siqueira**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 de dezembro de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** – Relator


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **João Beltrão Siqueira**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25/26.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 29/206, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que apenas uma parte das improbidades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 25/26 foram devidamente sanadas, sendo elucidados os pontos referentes às **Receitas e Despesas**, mas restando, por outro lado, não esclarecida a **Análise da Movimentação Financeira** do candidato.

A comissão solicitou, em diligência, a apresentação de extratos bancários, nos termos do art. 40, II, alínea "a", da resolução TSE nº23.406/2014, no entanto, o candidato retornou com os mesmos extratos outrora apresentados. Considerando a falta de informações necessárias, manifestou-se a Comissão pela desaprovação das contas.

Após o parecer desfavorável, o candidato juntou manifestação e documentação complementar de fls. 211/227, de maneira a robustecer o acervo probatório constante dos autos.

À fl. 229, a Comissão ofertou novo parecer técnico (parecer técnico pós-vistas), tendo como objeto de análise a nova documentação apresentada para elucidar a movimentação financeira do candidato. Por entender devidamente esclarecidas as falhas anteriormente apontadas, concluiu a Comissão pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 232, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. João Beltrão Siqueira, candidato eleito para cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não forneceu toda a documentação necessária que houvera sido apontada no Relatório de Diligências fls. 25/26. Por entender incompleta a documentação trazida aos autos, o órgão técnico responsável se manifestou pela desaprovação das contas.

Após o parecer técnico conclusivo da Comissão de Exame de Contas de Campanha o interessado providenciou a juntada dos documentos de fls. 211/217, com vistas ao suprimento das impropriedades anteriormente apontadas, especialmente, quanto ao reconhecimento: a) da solidez dos extratos bancários apresentados; e, b) da coerência na relação receita/despesa informadas.

Por entender suficiente a documentação apresentada, a comissão concluiu, através do parecer técnico pós-vistas de fls. 229/230, pela aprovação das contas apresentadas.

Mister pontuar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registre-se que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou, à fl. 232, pela aprovação das contas, sem ressalva.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, VOTO pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato João Beltrão Siqueira, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Desembargador Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Prestação de Contas Nº 1170-56.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.524/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10900 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 7.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.


Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1170-56.2014.6.02.0000

Prot. 14.524/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA
ADVOGADO : HOLMES NOGUEIRA BEZERRA NASPOLINI
ADVOGADA : VANESSA DE PAULA MONTEIRO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato João Beltrão Siqueira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.900, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários